



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMINENTE RELATOR**

**Inquérito Policial nº 23.953/2014 , IPL 0031/2014**

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto adiante assinado, vem perante Vossa Excelência manifestar-se na forma a seguir:

O presente inquérito foi instaurado ante a possível prática do crime previsto no artigo 296 do Código Eleitoral, uma vez que o atual Prefeito Municipal de União da Serra teria tumultuado a seção eleitoral na qual votava.

Realizadas investigações e ouvidos os envolvidos, não se percebe a presença da figura típica inicialmente aventada.

Especialmente relevante o fato de o Presidente de Mesa ter registrado em ata que “O Fiscal do Partido PTB/PDT avisou ao presidente que o candidato a Prefeito Luiz Mateus Cenci estava na fila tumultuando a mesma, falando ao celular e cumprimentando as pessoas, sendo que o mesmo retirou-se e voltou a votar mais tarde”. Percebe-se assim que não houve qualquer tumulto percebido pelo Presidente, mas apenas o registro em ata a pedido do fiscal de partido opositor ao então candidato ao cargo de Prefeito. Firulas do jogo eleitoral à parte, não há maiores elementos a indicar que houve tumulto anormal. Evidente que em uma eleição municipal, quando o candidato a Prefeito comparece para votar, algum tumulto é esperado, mas, no caso, nada que pudesse ser caracterizado como crime, como ademais se percebe dos depoimentos colhidos(fl.s.35 e 37).

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente expediente.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2014.

**MAURICIO GOTARDO GERUM  
Procurador Regional Eleitoral Substituto**